



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.093/99

DOA TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado ao Ministério Público do Estado de Alagoas, Órgão de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.472.734/0001-52, um terreno integrante do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - O terreno objeto da presente doação é o lote "B" do desmembramento objeto do Alvará n.º 034/99, de 21/10/99, está localizado na Rua José Jailson Nunes, Bairro Santa Edwiges, antigo Bairro Rosa Cruz, e tem as seguintes características:

I - Limites, dimensões e confrontantes:

Frente: 66,18m, com a Rua José Jailson Nunes;

Lado Direito: 99,00m, com o Lote "C" do mesmo desmembramento;

Fundos: 59,18 metros, confrontando-se com a Escola do CAIC;

Lado Esquerdo: 70,00 metros, confrontando-se com o Lote "A" do mesmo desmembramento.

II - Área:

Área do imóvel: 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)

III - Avaliação:

Valor da Avaliação: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - O lote "B" objeto da doação referida no Art. 1º é resultante do desmembramento do Lote 02, Alvará n.º 010/98, de 10/12/98.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - O lote 02, do qual foi desmembrado o lote "B" referido no parágrafo anterior, tem matrícula sob n.º 43.839 - ficha n.º 01, Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - A doação a que se refere a presente Lei tem por finalidade a construção da Sede do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - O Ministério Público do Estado de Alagoas terá o prazo de 02(dois) anos, a partir da data de sanção e promulgação da presente Lei, para cumprir a finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, independentemente de benefícios realizados, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no Art. 3º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diferente da prevista.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela doadora, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel

Prefeita

Rutencide Pereira Melo
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

Marinéz Nunes de Albuquerque
Diretora Deptº S. Gerais